

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

o objeto do presente termo de referência é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de distribuição e fornecimento contínuo de gás medicinal, incluindo cessão em regime de comodato do tanque criogênico (para armazenagem de o2 líquido), cilindros e central de reserva (backup), bem como calibração dos equipamentos fornecidos, de acordo com as normas vigentes, além de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças da rede de gases medicinais e dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides-PA**, conforme especificações contidas neste termo de referências e anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2 Considerando que os Gases medicinais são produtos destinados a tratamento de doentes, em especial nos Centro Cirúrgicos, UTI's, Pronto Socorro, Enfermarias e Postos de Saúde. Sendo ainda considerados em várias situações como produtos medicamentosos, pois aplicados em pacientes que necessitam de cuidados especiais, com destaque ao Oxigênio (O²) indispensável à vida bem como para fins de diagnóstico médico, conduzir medicamentos através de inalações principalmente no trato com crianças e idosos cuja capacidade imunológica requeira maior atenção. A qualidade do ar comprimido medicinal utilizado nos estabelecimentos de saúde é de fundamental importância para os cuidados com o paciente e a eficiência de sua recuperação, sendo imprescindível a absoluta atenção ao que dispõe a **RDC 050 da ANVISA**.

2.3 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, consoante Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE** no que couber, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides;

2.4 A realização de certame licitatório para o referido objeto justifica-se ao interesse público em geral, onde caracteriza-se como **serviços de natureza contínua**, que são aqueles auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades, a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.



3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1. Fornecer os equipamentos para armazenamento do gás medicinal, **sistemas independentes entre si**, manutenção de toda a rede de gases da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Rede de urgência e emergência do Municipal de Benevides PA, de acordo com os padrões e as normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde:

A) ANVISA RDC no. 050: — Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde — Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;

B) Resolução RDC no 307: - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21/02/2002. - ANVISA, 14/11/2002;

C) Resolução do Conselho Federal de Medicina no I.355/92;

D) NBR 13.587 e NBR 12.188 Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde — 2003/ABNT;

E) SBA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, quanto a ISO - 8573 classe 1.4.1. O regador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução no 1.355/92;

F) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão - TEM;

G) NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde MTE, 2005.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.1.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.1.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.1.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo até 02 (duas) horas a contar do registro da chamada por via telefone ou via WhatsApp ou qualquer outra via que a contratante optar para comunicar ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

4.1.4. O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados; domingos e feriados;

4.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

4.2.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante e será realizada mensalmente. As datas e horários para execução da manutenção preventiva serão fixadas pela contratante.

4.2.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

4.2.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

4.2.5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável da Unidade requisitante (Unidade de pronto atendimento – UPA e Rede de urgência e emergência do Municipal de Benevides PA), os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

4.3. INSTALAÇÃO:

4.3.1. A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da ordem de serviço, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante.

4.3.2. Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

4.3.3. As tubulações deverão ser em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suporte de metal

confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;

4.3.4. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

4.3.5. Partida dos sistemas;

4.3.6. Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);

4.3.7. Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano);

4.3.8. A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA);

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. O item objeto desta contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no ANEXO I do presente TR.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal de produtos ou serviços, conforme ordem de fornecimento/serviços expedida pela CONTRATANTE.

6.2. A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente a comprovação de regularidade fiscal. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de recibo de pagamento, Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que adesprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da avença, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas editalícias e contratuais.
- 8.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do produto fornecido ou a execução do serviço, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- 8.3.** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- 8.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- 8.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 8.6.** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.7.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 8.8.** Permitir a execução dos serviços sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação.
- 8.9.** Receber os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste TERMO;
- 8.10.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, e-mail ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

9.2 Prestar o serviço em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste termo e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;

9.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;

9.4. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da comunicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por telefone, WhatsApp, ou qualquer via que a contratante optar para comunicar à Contratada;

9.5. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE no local de instalação dos equipamentos; permitir que técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

9.6. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

9.7 Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;

9.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do bem sobre as de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

9.9. Central reserva de cilindros o dimensionamento será conforme a demanda de cada unidade requisitante ou conforme solicitado em norma e capaz de atender a demanda consumo ininterrupto. Todo o fornecimento de oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, de óleo diesel para gerador, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e, portanto, as empresas participantes do processo licitatório deverão ser capazes de produzir e distribuir o oxigênio e ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a contratante.

9.10 Toda e qualquer obra civil ou instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétrica que se elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a

um possível aumento de demanda.

9.11 A empresa CONTRATADA deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica de queda ou falta energia elétrica;

9.12 Acondicionar, e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio e equipamentos inclusive para logística completa perante SAMU, Atenção Básica, UPA e Policlínica; ou qualquer outra unidade requisitante desta municipalidade.

9.13. Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para a armazenagem do oxigênio e ar medicinal objeto do conflito firmado, visando suprir com eficiência a demanda da CONTRATANTE;

9.14 Verificada falha ou imperfeição no processo que impeça a execução eficaz do serviço prestado através do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 24h; executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas aqui avençadas;

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

10.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do (s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA

serão deduzidos dos valores a serem pagos;

10.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Efetuar a entrega/prestação dos serviços do objeto no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para fornecimento do produto e 02 (duas) horas para a prestação dos serviços de manutenção corretiva, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Manutenção, conforme especificações, constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e descrição da ordem de fornecimento/serviço, sob solicitação da Secretaria Municipal de Saúde quanto a localização das unidades requisitantes e o que mais couber.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 FORNECIMENTO DE CILINDROS

12.1.1 A contratada fornecerá sem custos, em regime de comodato, **os cilindros recarregados com oxigênio O2 93% necessários** a atender as necessidades das unidades requisitantes ficando a cargo da CONTRATADA os custos com a logística dos mesmos.

12.2 A logística engloba o transporte dos cilindros para as unidades requisitantes. Para a perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização do serviço, **promovendo de imediato a substituição ou reparo do objeto ou serviço** quando necessário, de modo a não prejudicar a rotina de serviço estabelecida.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto do contrato nas Notas Fiscais apresentadas, será (ão) designado(s), através de portaria, servidor(es) da Secretaria Municipal de Saúde.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do Pregão Eletrônico, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da SEMSA do exercício financeiro de 2023.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 O Município através de sua Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de revogar ou anular o presente Termo de Referência, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização ou reembolso.

Benevides/Pa, 16 de agosto de 2023.

APROVAÇÃO:

Departamento Administrativo Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Pa.

AUTORIZAÇÃO:

Rodrigo Batista Balieiro
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Pa.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE 01 – MANUTENÇÃO DA REDE DE AR MEDICINAL, REDE DE VÁCUO, GERADOR DE VÁCUO E GRUPO GERADOR A DIESEL			
ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT. (MESES)	QUANT ANUAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE DE AR MEDICINAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	12	12
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE VÁCUO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	12	12
3	SERVIÇO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GRUPO GERADOR DE 54 KVA A DIESEL , CABINADO, SILENCIADO (HOPISTALAR), COM QUADRO DE TRANSFERÊNCIA (QTA AUTOMÁTICO), INCLUINDO SEU ABASTECIMENTO PARA ATENDER OS SISTEMAS GERADORES DE GASES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	12	12

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE OXIGENIO LIQUIDO EM TANQUE CRIOGÊNICO E DE CILINDRO RECARREGADO DE OXIGÊNIO			
ITEM	PROCEDIMENTO	UND	QUANT. ANUAL
1	SERVIÇO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO ARMAZENADO EM TANQUE CRIOGÊNICO, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO TANQUE EM REGIME DE COMODATO SEM ONÚS ADICIONAL AO CUSTO DO INSUMO.	M ³	60.000
2	FORNECIMENTO DE CILINDRO RECARREGADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM REGIME DE COMODATO COM CAPACIDADE DE 7M³ A 10M³ , INCLUINDO TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE REQUISITANTE.	M ³	7.680
3	FORNECIMENTO DE CILINDRO RECARREGADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM REGIME DE COMODATO COM CAPACIDADE DE 1M³ INCLUINDO TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE REQUISITANTE.	UND	384
4	FORNECIMENTO DE CILINDRO RECARREGADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM REGIME DE COMODATO COM CAPACIDADE DE 2,5M³ A 3,5M³ , INCLUINDO TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE REQUISITANTE.	M ³	840

LOTE 03 – RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL EM CILINDRO PRÓPRIO (PATRIMONIO)			
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT. ANUAL
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO PRÓPRIO (PATRIMÔNIO), EM ALUMÍNIO OU FERRO COM CAPACIDADE DE 7M³ A 10M³ INCLUINDO TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE REQUISITANTE.	M ³	2.400
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO PRÓPRIO (PATRIMÔNIO) EM ALUMÍNIO OU FERRO COM CAPACIDADE DE 1M³ INCLUINDO TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE REQUISITANTE.	UND	240
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO PRÓPRIO (PATRIMÔNIO) EM ALUMÍNIO OU FERRO COM CAPACIDADE DE 2,5M³ A 3,5M³ INCLUINDO TRANSPORTE E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE REQUISITANTE.	M ³	840